



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 695/2019/GME-ME

Brasília, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 888/19, de 31.10.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1523/2019, de autoria do Senhor Deputado LUIS MIRANDA, que solicita “informações sobre estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 3.171, de 2019”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, Ofício nº 1.809/2019 – RFB/Gabinete, de 12 de novembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto

PRI-EIRA-S-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Fm 27/11/19 às 17h29
L12 5-876
Servidor Ponto
Soklina
Portador



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

URGENTE



Receita Federal

Ofício nº 1.809/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1.523, de 2019, que requer informações ao Ministério da Economia sobre estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 3.171, de 2019. Referência: 12100.105724/2019-18.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho, anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 202, de 11 de novembro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

JOHÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**Nota CETAD/COEST nº 202, de 11 de novembro de 2019.**

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.171, de 2019, que confere a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para rapadura.

e-Processo nº: 10265.024988/2019-63

A presente Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.171/19, cujo requerimento de informação nº 1523/2019 foi encaminhado ao Ministério da Economia pela Câmara dos Deputados em 21 de outubro de 2019 e, em seguida, encaminhado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

2. O Projeto de Lei nº 3.171/2019, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, propõe alteração da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos seguintes termos.

Art. 1º Esta lei altera a tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre rapadura.

Art. 2º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as rapaduras apresentadas sob diferentes formas, com adição ou não de outras substâncias alimentícias, classificadas nos códigos 17.03 e 17.04 da Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

3. Preliminarmente, registra-se que o Projeto de Lei em referência propõe isenção do IPI sobre rapadura para os produtos classificados nos códigos 17.03 e 17.04 da Tabela do IPI (TIPI). Os códigos em comento abrangem, conforme descrição da TIPI: melaços de cana; outros melaços da extração ou refinação do açúcar; gomas de mascar mesmo revestidas de açúcar; chocolate branco; caramelos, confeitos, drops, pastilhas, e produtos semelhantes; outros produtos de confeitoraria, sem cacau.

4. Para o cálculo da renúncia estimada decorrente do Projeto de Lei 3.171/19, foram considerados os valores totalizados de IPI referentes aos itens 17.03 e 17.04, obtidos a partir das Notas Fiscais Eletrônicas disponíveis nas bases da RFB para o ano de 2018. As projeções para o exercício em curso e seguintes foram calculadas a partir de parâmetros de atualização informados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia. O quadro a seguir apresenta a renúncia estimada conforme explicitado.

PL 3.171/2019 - Estimativa de Renúncia	
	R\$ milhões
2019 (mês)	22,14
2020	287,03
2021	309,17
2022	330,62

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se aos Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete da RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 11/11/2019 17:00:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 11/11/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 12/11/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 11/11/2019 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 11/11/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por FRANCISCO DE ASSIS BISPO SANTOS em 13/11/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.1119.11040.7VD7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E29182C01D1047B2103D81094E0062EDE22C0687C4E26A73AEE22B0CE9525CC4**